LEI Nº 1335, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 550/1998, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa **MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 08.158.308/0001-71, com sede a rua Arco Íris, nº 30, bairro Aurora, Município de Carlos Barbosa/RS.

Art. 2º- O Incentivo consiste na doação de um imóvel de 3.870,00 m² (três mil, oitocentos e setenta metros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior constituída de 30.288,00 m² (trinta mil, duzentos e oitenta e oito metros quadrados), de propriedade do Município de Barão, CNPJ nº 91.693.325/0001-52, conforme Escritura Pública de compra e venda nº 15.393, livro 146, folha 084 do Tabelionato de Notas de Carlos Barbosa/RS.

§1º- o imóvel de 30.288,00 m² tem as seguintes confrontações: Ao NORTE: com Maria Stockmans Birck; Ao SUL: com Zeno Rauschkolb; A LESTE: com Norberto Lamb e a OESTE: com Valério José Calliari, José Flach e Nilson Pedro Vier.

§2º- a referida área de terras destina-se à construção de prédio para futuras instalações da empresa.

Art. 3º- O Incentivo será concedido, através de instrumento contratual, vinculado as seguintes condições:

I - a beneficiária deverá instalar a empresa, no terreno, a qual deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 anos;

II – se não se efetivar o funcionamento da empresa, no prazo de 02 anos, exceto por caso fortuito ou força maior, o imóvel deverá ser devolvido ao município;

III – a beneficiada deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 10 anos;

IV - A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento do artigo terceiros – item III da presente Lei, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do Poder Público, sob pena de devolução do imóvel ou ressarcir o ente público por perdas e danos.

Parágrafo Único: Caso seja autorizado pelo Poder Executivo, o futuro comprador ou compromissário, deverá reafirmar o termo de compromisso assumido nas mesmas cláusulas e condições.

Art. 4º - Para se beneficiar da presente Lei, a empresa beneficiada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade relativas ao INSS;
c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
d) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, com alterações posteriores;
e) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal (sede da empresa);
f) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
g) Certidão Negativa da Fazenda Federal;
h) Último balanço.

Art. 5º- O Poder Executivo nomeará Comissão Especial, por Portaria, para fins de cumprimento da presente Lei, que terá como atribuições, dentre outras, a análise da documentação apresentada pela empresa, bem como o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei.

Parágrafo único – A Comissão poderá requerer outros documentos que julgar necessários, para fins de análise da regularidade da empresa.

Art. 6º - O Poder Executivo velará pelo fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 28.12.2007

Secretaria da Administração

TERMO DE COMPROMISSO

PARTES:

MUNICÍPIO DE BARÃO

EMPRESA: MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA

BASE LEGAL: Lei nº.....

OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº 08.158.308/0001-71, com sede a Rua Arco Íris, nº 30, bairro aurora, cidade de Carlos Barbosa/RS, representada neste ato por....., brasileiro, estado civil, residente e domiciliado a rua, nº, bairro, Município de, inscrito no CPF sob nº, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A EMPRESA BENEFICIADA acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de doação de um imóvel de 3.870,00 m² (três mil oitocentos e setenta metros quadrados).

SEGUNDA: O imóvel de 3.870,00 m² (três mil, oitocentos e setenta metros quadrados), sem benfeitorias, se encontra dentro de uma área maior constituída de 30.288,00 m² localizado no lugar denominado de Linha General Neto, município de Barão Zona Rural/RS, conforme Escritura Pública de compra e venda nº 15.393, livro 146, folha 084 do Tabelionato de Notas de Carlos Barbosa/RS.

a) A área maior tem as seguintes confrontações:
Ao NORTE: com Maria Stockmans Birck; Ao SUL: com Zeno Rauschkolb; A LESTE: com Norberto Lamb e a OESTE: com Valério José Calliari, José Flach e Nilson Pedro Vier .

b) O imóvel de 3.870,00 m², é objeto de fração do lote 02 conforme mapa topográfico anexo, que é parte integrante do presente Termo de Permissão de Uso.

TERCEIRA: A EMPRESA BENEFICIADA, recebe nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado que se destina à construção de um prédio para futuras instalações da empresa.

QUARTA: A EMPRESA BENEFICIADA deverá instalar a indústria no terreno, que deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo.

QUINTA: Se não ocorrer o funcionamento da empresa no prazo previsto na cláusula quarta, exceto por caso fortuito ou força maior, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, em prazo a ser fixado via notificação, por parte do MUNICÍPIO.
Parágrafo único – Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do imóvel recebido no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA os custos inerentes.

SEXTA: A EMPRESA BENEFICIADA deverá permanecer em atividade no prédio, mediante comprovação de produção, pelo prazo mínimo de 10 anos.

SETIMA: A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento da clausula sexta presente Termo de Compromisso, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.
Parágrafo Único: Caso seja autorizado pelo Poder Executivo, o futuro comprador ou compromissário, deverá reafirmar os termos do compromisso assumido nas mesmas clausulas e condições.

OITAVA: Em caso de descumprimento das obrigações a EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;
b) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da escritura pública da doação, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, em caso de descumprimento parcial.
c) devolver ao Município o imóvel recebido, ou ressarcir o Município por perdas e danos.

OITAVA: São motivos de rescisão do Termo de Compromisso:
a) amigavelmente, por acordo entre as partes;
b) por ato unilateral, em caso de descumprimento ou comprimento irregular, pela outra parte, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias;
c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses de rescisão, as benfeitorias realizadas pela EMPRESA BENEFICIADA serão a ele restituídas, desde que possível sua retirada no imóvel. As que não forem retiradas no prazo de prévio aviso, seja por impossibilidade ou por liberalidade da EMPRESA BENEFICIADA, reverterão para o patrimônio do Município, sem qualquer ônus a esta.

NONA: A EMPRESA BENEFICIADA apresentará, até o dia 31 de maio de cada ano civil, relatório de desempenho ao MUNICÍPIO, que demonstre o cumprimento das condições ora previstas, observadas as exigências para o respectivo ano, anexando cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e Guia Informativo Modelo B da Fazenda Estadual.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 200....

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Empresa beneficiada
Representante legal

Visto. De acordo.

Assessora Jurídica do Município

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: